



LEI Nº 4.429, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a proibição das empresas fornecedoras de banda larga/internet de cessar (cortar) os fornecimentos de seus serviços nos finais de semanas e feriados, nos termos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido às empresas de banda larga/internet, o corte do fornecimento do respectivo serviço prestado no Município de Luziânia, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h de sexta-feira até as 8h da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de cortes destes serviços se estende das 12h do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e pontos facultativos municipais às 8h do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a fiscalização relativa a implementação e cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das correspondentes sanções administrativas e multas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 31 dias do mês de março de 2022.

**DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**